



Am

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

L E I Nº 706/91

Concede reajuste salarial aos servidores municipais ativos e inativos, a partir de 1º de Abril de 1.991 e dá outras providencias.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Abril de 1.991, ficam reajustados, os salários dos servidores municipais ATIVOS e INATIVOS, constantes dos Anexos I a VII da LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90 sobre o salário de março/91, na seguinte proporção:

<u>SALÁRIO BASE ATÉ:</u>	%
R\$ 40.000,00	30%
de.....R\$ 40.000,01 ...até...R\$ 80.000,00	25%
de.....R\$ 80.000,01 ...até...R\$ 120.000,00	20%
acima deR\$ 120.000,01	15%.

Parágrafo Único - Os servidores vinculados ao Convênio do PROFIC, terão 20% (vinte por cento), de reajuste em seus salários repassados através do Convenio.

Artigo 2º - Fica concedido um abono no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), aos servidores com salários de até 2 (dois) salários mínimos, de 01/04/91 a 30/05/91.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Manzano", 26 de Abril de 1991.

Am
Analdino Theodoro de Lima

Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.